



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.  
Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221 - 3730.  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	: <b>PCP 06/00280330</b>
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>PALMITOS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. CELSO KNAPP - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 4723/2006

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de PALMITOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00280330**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4435/2006 de 21/08/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00280330.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 22/08/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Celso Knapp, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.830/2006, de 06/09/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº GP 268/2006 de 04/10/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 593 a 664 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1** e **C.1** da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **IV - ANÁLISE**

#### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.930/2004 de 30/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.869.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 13.000,00**, que corresponde a **0,11 %** do orçamento.

#### **A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.869.500,00</b>
Ordinários	11.856.500,00
Reserva de Contingência	13.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.706.926,29</b>
Suplementares	2.596.926,29
Especiais	110.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.215.976,29</b>
Orçamentários/Suplementares	2.215.976,29
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.360.450,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	197.950,00	7,31
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.215.976,29	81,86
Superávit Financeiro	293.000,00	10,82
<b>T O T A L</b>	<b>2.706.926,29</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.706.926,29**, equivalendo a **22,81%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **21,88%** e os especiais **0,93%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.215.976,29**, equivalendo a **18,67%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.869.500,00	12.282.983,07	413.483,07
DESPESA	12.360.450,00	11.697.016,48	(663.433,52)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>585.966,59</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.683.295,30
Das Demais Unidades	3.599.687,77
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.282.983,07</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.233.530,31
Das Demais Unidades	3.463.486,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.697.016,48</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>585.966,59</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 585.966,59**, correspondendo a **4,77%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 585.966,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 449.764,99** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 136.201,60**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 449.764,99**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.683.295,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.446.373,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.233.530,31**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,66%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 449.764,99**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
PREFEITURA	SUPERÁVIT	449.764,99
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	136.201,6
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>585.966,59</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 585.966,59** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 449.764,99**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 136.201,60**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$12.282.983,07**, equivalendo a

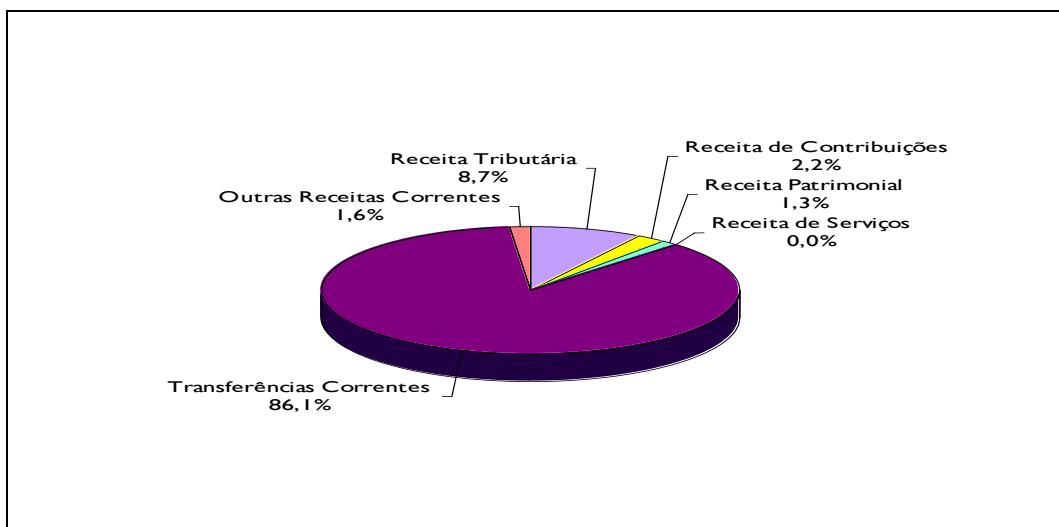
% da receita orçada.      **103,48**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.019.652,73	11,46	959.029,11	9,14	1.069.936,23	8,71
Receita de Contribuições	0,00	0,00	229.404,93	2,19	275.531,49	2,24
Receita Patrimonial	80.953,25	0,91	50.680,35	0,48	159.915,75	1,30
Receita Agropecuária	11.575,68	0,13	4.255,55	0,04	110,00	0,00
Receita de Serviços	18.316,60	0,21	8.265,85	0,08	3.498,08	0,03
Transferências Correntes	7.526.711,30	84,62	8.635.714,15	82,32	10.575.698,55	86,10
Outras Receitas Correntes	169.967,16	1,91	116.107,12	1,11	198.292,97	1,61
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	289.854,51	2,76	0,00	0,00
Alienação de Bens	67.676,03	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	197.000,00	1,88	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.894.852,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.490.311,57</b>	<b>100,00</b>	<b>12.282.983,07</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



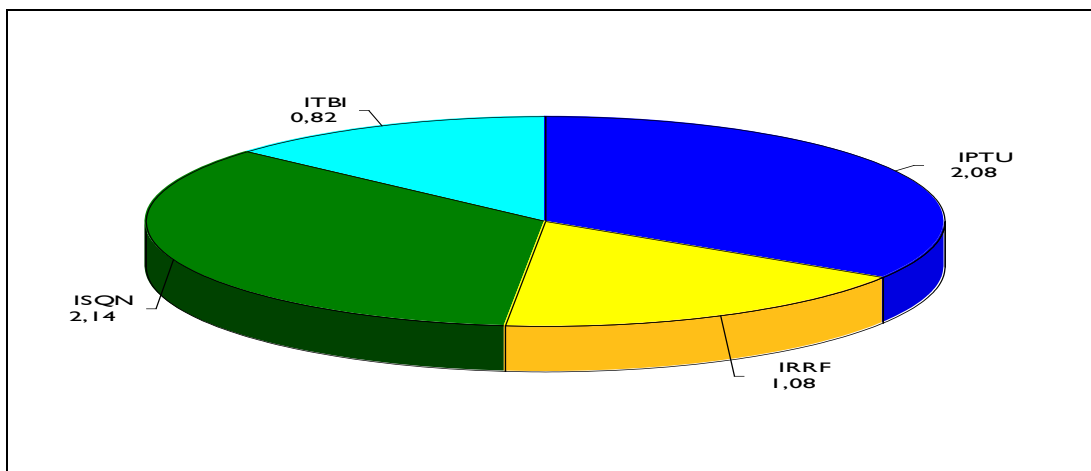
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	564.971,72	6,35	669.586,57	6,38	750.706,82	6,11
IPTU	247.246,53	2,78	250.727,85	2,39	255.896,79	2,08
IRRF	111.477,17	1,25	135.067,47	1,29	132.136,57	1,08
ISQN	133.519,54	1,50	205.061,13	1,95	262.495,04	2,14
ITBI	72.728,48	0,82	78.730,12	0,75	100.178,42	0,82
Taxas	449.915,33	5,06	286.982,52	2,74	319.088,28	2,60
Contribuições de Melhoria	4.765,68	0,05	2.460,02	0,02	141,13	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.019.652,73</b>	<b>11,46</b>	<b>959.029,11</b>	<b>9,14</b>	<b>1.069.936,23</b>	<b>8,71</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.894.852,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.490.311,57</b>	<b>100,00</b>	<b>12.282.983,07</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	275.531,49	2,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	275.531,49	2,24
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>275.531,49</b>	<b>2,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.282.983,07</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.526.711,30</b>	<b>84,62</b>	<b>8.635.714,15</b>	<b>82,32</b>	<b>10.575.698,55</b>	<b>86,10</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.701.315,23</b>	<b>41,61</b>	<b>4.213.315,75</b>	<b>40,16</b>	<b>5.104.216,63</b>	<b>41,56</b>
Cota-Parte do FPM	3.143.218,42	35,34	3.377.962,56	32,20	4.116.742,69	33,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(472.235,62)	(5,31)	(506.694,05)	(4,83)	(617.511,06)	(5,03)
Cota do ITR	3.966,21	0,04	5.140,60	0,05	4.716,46	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	84.937,24	0,95	69.205,80	0,66	67.205,05	0,55
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(11.587,68)	(0,13)	(10.380,84)	(0,10)	(10.080,73)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	98.032,01	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	44.274,60	0,42	59.232,83	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	628.639,02	7,07	777.024,53	7,41	809.068,05	6,59
Transferência de Recursos do FNAS	102.208,05	1,15	204.533,05	1,95	186.073,46	1,51
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	177.378,06	1,69	342.766,23	2,79
Demais Transferências da União	124.137,58	1,40	74.871,44	0,71	146.003,65	1,19
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.598.576,95</b>	<b>29,21</b>	<b>3.137.827,13</b>	<b>29,91</b>	<b>3.734.849,98</b>	<b>30,41</b>
Cota-Parte do ICMS	2.585.839,58	29,07	2.978.464,16	28,39	3.612.974,28	29,41
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(387.875,74)	(4,36)	(446.769,37)	(4,26)	(541.945,92)	(4,41)
Cota-Parte do IPVA	292.579,93	3,29	386.241,81	3,68	486.533,45	3,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.962,80	0,97	99.793,62	0,95	108.205,58	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(15.169,91)	(0,17)	(14.922,33)	(0,14)	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	15.169,91	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	121.544,06	1,16	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	9.875,18	0,09	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	7.530,61	0,08	3.600,00	0,03	67.776,34	0,55
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	14.539,77	0,16	0,00	0,00	1.306,25	0,01
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.217.819,12</b>	<b>13,69</b>	<b>1.269.571,27</b>	<b>12,10</b>	<b>1.365.381,94</b>	<b>11,12</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.217.819,12	13,69	1.269.571,27	12,10	1.365.381,94	11,12

<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,10</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,14</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,12</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>356.250,00</b>	<b>2,90</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>197.000,00</b>	<b>1,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.526.711,30</b>	<b>84,62</b>	<b>8.832.714,15</b>	<b>84,20</b>	<b>10.575.698,55</b>	<b>86,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.894.852,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.490.311,57</b>	<b>100,00</b>	<b>12.282.983,07</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 50.700,18** e desta, **R\$ 43.711,34** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.697.016,48**, equivalendo a **94,63 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	372.333,15	4,19	336.179,74	3,29	440.709,53	3,77
04-Administração	1.254.789,38	14,13	1.151.844,39	11,28	1.195.798,23	10,22
06-Segurança Pública	50.973,83	0,57	58.664,99	0,57	74.432,03	0,64
08-Assistência Social	358.781,82	4,04	375.688,74	3,68	555.937,95	4,75
10-Saúde	1.688.391,51	19,01	1.982.043,82	19,41	2.463.438,69	21,06
12-Educação	2.286.827,68	25,75	2.644.785,62	25,90	3.171.204,54	27,11
13-Cultura	64.198,67	0,72	125.540,32	1,23	65.621,19	0,56
15-Urbanismo	538.388,34	6,06	884.599,16	8,66	794.525,39	6,79
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,03
20-Agricultura	613.181,64	6,90	640.714,77	6,27	697.657,51	5,96
22-Indústria	139.563,31	1,57	227.051,97	2,22	185.175,91	1,58
23-Comércio e Serviços	4.761,50	0,05	2.320,90	0,02	40,00	0,00
24-Comunicações	53.615,00	0,60	49.230,00	0,48	37.440,00	0,32
26-Transporte	1.023.356,68	11,52	1.322.821,49	12,96	1.371.507,48	11,73
27-Desporto e Lazer	287.067,65	3,23	268.920,31	2,63	248.746,36	2,13
28-Encargos Especiais	145.712,80	1,64	140.202,60	1,37	391.381,67	3,35
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.881.942,96</b>	<b>100,00</b>	<b>10.210.608,82</b>	<b>100,00</b>	<b>11.697.016,48</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.309.548,84</b>	<b>93,56</b>	<b>9.362.844,26</b>	<b>91,70</b>	<b>10.386.550,07</b>	<b>88,80</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.191.964,88</b>	<b>47,20</b>	<b>4.872.774,42</b>	<b>47,72</b>	<b>5.437.126,68</b>	<b>46,48</b>
Aposentadorias e Reformas	91.454,65	1,03	103.573,38	1,01	41.146,29	0,35
Pensões	30.175,43	0,34	35.788,74	0,35	118.123,22	1,01
Contratação por Tempo Determinado	889.699,86	10,02	1.211.003,11	11,86	1.179.134,50	10,08
Salário-Família	132,30	0,00	396,90	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.284.084,89	25,72	2.671.754,85	26,17	2.849.942,82	24,36
Obrigações Patronais	712.048,77	8,02	647.760,01	6,34	848.264,16	7,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	91.421,82	1,03	84.260,43	0,83	32.044,00	0,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	92.947,16	1,05	118.237,00	1,16	312.133,63	2,67
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	56.338,06	0,48
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>28.642,34</b>	<b>0,32</b>	<b>18.195,69</b>	<b>0,18</b>	<b>39.522,99</b>	<b>0,34</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	28.642,34	0,32	18.195,69	0,18	39.522,99	0,34
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.088.941,62</b>	<b>46,04</b>	<b>4.471.874,15</b>	<b>43,80</b>	<b>4.909.900,40</b>	<b>41,98</b>
Diárias - Civil	66.597,50	0,75	74.654,43	0,73	0,00	0,00
Material de Consumo	1.411.796,13	15,90	1.431.949,24	14,02	1.862.973,27	15,93
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.882,70	0,09	9.581,60	0,09	848,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	279.790,08	3,15	254.551,75	2,49	142.391,10	1,22
Passagens e Despesas com Locomoção	18.820,63	0,21	34.937,94	0,34	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	49.422,33	0,56	55.965,00	0,55	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	454.799,22	5,12	494.261,87	4,84	150.260,29	1,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.302.601,84	14,67	1.596.299,40	15,63	1.885.932,06	16,12
Contribuições	183.450,00	2,07	226.218,43	2,22	127.604,68	1,09
Subvenções Sociais	89.308,40	1,01	84.199,11	0,82	46.856,13	0,40
Obrigações Tributárias e Contributivas	72.668,35	0,82	88.058,07	0,86	112.000,00	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	144.089,40	1,62	110.949,31	1,09	363.370,46	3,11
Auxílio-Transporte	4.300,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.272,72	0,04	888,00	0,01	78.357,91	0,67
Indenizações e Restituições	142,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	9.360,00	0,09	139.306,50	1,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>572.394,12</b>	<b>6,44</b>	<b>847.764,56</b>	<b>8,30</b>	<b>1.310.466,41</b>	<b>11,20</b>
<b>Investimentos</b>	<b>399.096,38</b>	<b>4,49</b>	<b>814.703,72</b>	<b>7,98</b>	<b>1.150.465,64</b>	<b>9,84</b>
Auxílios	23.980,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00

Obras e Instalações	263.434,50	2,97	667.532,14	6,54	811.795,18	6,94
Equipamentos e Material Permanente	111.681,88	1,26	147.171,58	1,44	338.670,46	2,90
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>59.500,00</b>	<b>0,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	59.500,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>113.797,74</b>	<b>1,28</b>	<b>33.060,84</b>	<b>0,32</b>	<b>160.000,77</b>	<b>1,37</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	113.797,74	1,28	33.060,84	0,32	160.000,77	1,37
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>8.881.942,96</b>	<b>100,00</b>	<b>10.210.608,82</b>	<b>100,00</b>	<b>11.697.016,48</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>597.447,09</b>
Bancos Conta Movimento	79.026,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	518.420,52
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>16.405.620,52</b>
Receita Orçamentária	12.282.983,07
Extraorçamentárias	4.122.637,45
Realizável	359.616,61
Restos a Pagar	472.322,51
Depósitos de Diversas Origens	843.672,12
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.447.026,21
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>15.739.886,69</b>
Despesa Orçamentária	11.697.016,48
Extraorçamentárias	4.042.870,21
Realizável	502.433,37
Restos a Pagar	272.139,26
Depósitos de Diversas Origens	821.924,37
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.446.373,21
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.263.180,92</b>
Banco Conta Movimento	521.944,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	741.236,22

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	506.854
Vinculado em C/C Bancária	518.425
<b>TOTAL</b>	<b>1.025.279</b>

## A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>639.935,55</b>	<b>7,16</b>	<b>1.448.486,14</b>	<b>14,20</b>
Disponível	79.026,57	0,88	521.944,70	5,12
Vinculado	518.420,52	5,80	741.236,22	7,27
Realizável	42.488,46	0,48	185.305,22	1,82
<b>Ativo Permanente</b>	<b>8.303.938,20</b>	<b>92,84</b>	<b>8.749.095,21</b>	<b>85,80</b>
Bens Móveis	2.695.591,62	30,14	3.030.472,08	29,72
Bens Imóveis	4.973.391,95	55,61	4.973.391,95	48,77
Créditos	627.921,63	7,02	738.198,18	7,24
Valores	7.033,00	0,08	7.033,00	0,07
<b>Ativo Real</b>	<b>8.943.873,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.197.581,35</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.943.873,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.197.581,35</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>330.968,13</b>	<b>3,70</b>	<b>552.899,13</b>	<b>5,42</b>
Restos a Pagar	272.139,26	3,04	472.322,51	4,63
Depósitos Diversas Origens	58.828,87	0,66	80.576,62	0,79
<b>Passivo Permanente</b>	<b>708.253,08</b>	<b>7,92</b>	<b>554.293,67</b>	<b>5,44</b>
Dívida Fundada	345.030,57	3,86	210.852,26	2,07
Débitos Consolidados	363.222,51	4,06	343.441,41	3,37
<b>Passivo Real</b>	<b>1.039.221,21</b>	<b>11,62</b>	<b>1.107.192,80</b>	<b>10,86</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>7.904.652,54</b>	<b>88,38</b>	<b>9.090.388,55</b>	<b>89,14</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.943.873,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.197.581,35</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 512.358,76**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	112.664

Restos a Pagar não Processados	332.415
Depósitos de Diversas Origens	67.278
<b>TOTAL</b>	<b>512.358</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	639.935,55	1.448.486,14	808.550,59
Passivo Financeiro	330.968,13	552.899,13	(221.931,00)
Saldo Patrimonial Financeiro	308.967,42	895.587,01	586.619,59

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 895.587,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 586.619,59**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 308.967,42** para um superávit financeiro de **R\$ 895.587,01**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.173.214,22**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 512.358,76**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 660.855,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	12.232.463,08
Receita Orçamentária	12.282.983,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	50.519,99
Despesa Efetiva	11.208.176,61
Despesa Orçamentária	11.697.016,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	488.839,87
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.024.286,47</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	2.607.822,75
(-) Variações Passivas	2.446.373,21
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>161.449,54</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.024.286,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	161.449,54
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.185.736,01</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.904.652,54
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.185.736,01
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.090.388,55</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	708.253,08	655.753,08
(-) Amortização (Dívida Fundada)	131.878,31	131.878,31
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	22.081,10	22.081,10
Saldo para o Exercício Seguinte	554.293,67	501.793,67

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	451.459,41	5,08	708.253,08	6,75	554.293,67	4,51

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	330.968,13
(+) Formação da Dívida	1.517.129,89

(-) Baixa da Dívida	1.295.198,89
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>552.899,13</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	427.574,03	93,51	330.968,13	51,69	552.899,13	38,17

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>622.735,87</b>
(+) Inscrição	160.796,54
(-) Cobrança no Exercício	50.415,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>733.117,10</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	255.896,79	2,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	262.495,04	2,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	132.136,57	1,43
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	100.178,42	1,09
Cota do ICMS	3.612.974,28	39,14
Cota-Parte do IPVA	486.533,45	5,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.205,58	1,17
Cota-Parte do FPM	4.116.742,69	44,60
Cota do ITR	4.716,46	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	67.205,05	0,73
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	43.711,34	0,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	39.613,29	0,43
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.230.408,96</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.452.520,78
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.169.537,71
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.282.983,07</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	616.219,31
Outras Despesas com Educação Infantil (NE 419 classificada como 12.361)	1.736,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>617.955,31</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.076.977,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.076.977,47</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações complementares ao Ofício Circular 5393/2006)	228.720,64
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes do ANEXO I)	49.398,34
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>278.118,98</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	617.955,31	6,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.076.977,47	22,50
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	278.118,98	3,01
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	195.844,23	2,12
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	19.432,74	0,21
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	56.539,37	0,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.258.076,20</b>	<b>24,46</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.307.602,24	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>49.526,04</b>	<b>0,54</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.258.076,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 49.526,04**, representando **0,54%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, configurando a seguinte restrição:

**A.5.1.1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.258.076,20, representando 24,46% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 9.230.408,96), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 2.307.602,24, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 49.526,04 ou 0,54%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

(Relatório n.º 4435/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.1.1)

Quando da abertura de vistas deste Processo, o Responsável manifestou-se como segue:

**“No quadro F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL, do relatório, as despesas com recursos de convênios destinados**

ao ensino fundamental, representam o valor de R\$ 228.720,64, ou seja, a soma total dos gastos com recursos de convênios, informado no Ofício Circular, conforme quadro:

<b>CONVÊNIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Salário Educação - conta n. 10.220-2	0,0
Salário Educação - conta n. 10.696-0	25.355,3
PNATE - conta n. 10.424-8	127.858,5
Programa de Alimentação Escolar - PNAE - conta n. 214000-2	70.257,1
Programa de Alimentação Escolar - PNAC - conta n. 440032-0	5.249,5
<b>TOTAL DE RECURSOS GASTOS DE CONVÊNIOS</b>	<b>228.720,6</b>

Porém, das despesas com recursos do Programa de Alimentação Escolar - PNAE (R\$ 70.257,19), apenas R\$ 16.767,84 correspondem a despesas empenhadas na função/subfunção 12.361 - ensino fundamental, as demais despesas correspondente a R\$ 53.489,35, foram classificadas na função/subfunção 12.306 - Alimentação e Nutrição, conforme **ANEXO I - A**.

Também, das despesas com recursos do programa de Alimentação Escolar - PNAC (R\$ 5.249,58), o empenho nº 3054 no valor de R\$ 50,01, foi classificado na função/subfunção 12.306, conforme **ANEXO I - B**.

Assim, o valor das despesas com recursos de convênios destinados ao ensino fundamental, para dedução do cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino representa **R\$ 175.181,28**.

Ainda, com relação ao **quadro F**, as deduções de despesas classificadas impropriamente em programas de ensino fundamental, perfazem um total de R\$ 49.398,34. Destas despesas, relacionadas no Anexo I do referido relatório, estão incluídas prestação de serviços de transporte escolar da rede de ensino fundamental estadual, cujo pagamento foi efetuado com recursos próprios do município, que somam o valor de **R\$ 10.689,03**, demonstrado no **ANEXO II** deste documento.

Salienta-se que os recursos de convênio recebidos da esfera estadual para fins do transporte escolar, são insuficientes para atender aos alunos do ensino fundamental da rede estadual, sendo necessário o Município arcar com tais despesas para disponibilizar esse benefício a todos os alunos.

O que pode ser demonstrado no quadro a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>valor</b>	<b>%</b>
<b>Total gasto com transporte escolar do ensino fundamental em 2005</b>	<b>R\$ 209.029,96</b>	<b>100,</b>



<i>Recursos de Convênio do Estado</i>	<i>R\$ 101.050,00</i>	<i>48,</i>
<i>Recursos Próprios do Município</i>	<i>R\$ 107.979,96</i>	<i>51,</i>

Conforme evidenciado acima, no exercício de 2005, as despesas com transporte escolar da rede do ensino fundamental estadual no Município de Palmitos, foram de **R\$ 209.029,96**, sendo que recebeu de recursos estaduais do Convênio de Transporte escolar, o montante de **R\$ 101.050,00**, ou seja, 48,34% do total gasto. Para esse fim, o Município aplicou recursos próprios no montante de **R\$ 107.979,96**, representando 51,66% das despesas totais.

Para tanto, entende-se que mesmo referindo-se ao ensino fundamental da rede estadual, as despesas não pagas com recursos de convênio, mas com recursos próprios do município, devem ser consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, para fins do cálculo dos 25% das receitas provenientes de impostos, gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as deduções somam **R\$ 38.709,31**.

Diante disso, o quadro das deduções fica assim demonstrado:

<b>F- DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<i>Despesas com recursos de convênio destinados ao Ensino Fundamental</i>	<b>175.181,28</b>
<i>Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental</i>	<b>38.709,31</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>213.890,59</b>

**Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<i>Total das despesas com educação infantil</i>	<i>617.955,31</i>	<i>6,69</i>
<i>(+) Total das despesas com ensino fundamental</i>	<i>2.076.977,47</i>	<i>22,50</i>
<i>(-) Total das deduções com ensino fundamental</i>	<i>213.890,59</i>	<i>2,32</i>
<i>(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o repasse)</i>	<i>195.844,23</i>	<i>2,12</i>
<i>(-) Saldo bancário e/ou aplicado financeira líquido disponível do FUNDEF no início do exercício</i>	<i>19.432,74</i>	<i>0,21</i>
<i>(-) Saldo bancário e/ou aplicado financeira líquido disponível do FUNDEF no final do exercício</i>	<i>56.539,37</i>	<i>0,61</i>
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>2.322.304,59</b>	<b>25,16</b>

Valor mínimo de 25% das receitas com impostos	2.307.602,24	25,00
<b>Valor acima do limite(25%)</b>	<b>14.702,35</b>	<b>0,16</b>

Neste entendimento, conforme demonstrativo acima, o Município aplicou o montante de R\$ 2.322.304,49, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,16%** da receita proveniente de impostos, ou seja, aplicou **R\$ 14.702,35** acima do valor mínimo, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.”

Em informações prestadas pela Unidade, a fim de complementar o Ofício Circular nº 5393/2006, foram remetidas as relações de convênios pertinentes à Educação (folhas 529 a 531 dos autos), constando os saldos iniciais e finais, receita arrecadada no exercício, bem como os valores empenhados e liquidados. Não constava, portanto, o elenco de empenhos pertinentes a cada um dos convênios. Desta forma, o procedimento adotado por esta Instrução foi a exclusão dos mesmos do cálculo da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Entretanto, ao apresentar suas justificativas acerca da restrição em tela, quando da abertura de vistas do presente Processo, o Responsável encaminhou a relação de empenhos pagos com recursos dos convênios PNAE e PNAC, onde pode ser constatado a classificação de cada um deles.

Verifica-se, portanto, que do convênio PNAE, os empenhos nºs 190/01 e 190/02 (R\$ 16.767,84) e do convênio PNAC o empenho nº 3054 (R\$ 50,01) estão classificados na função/subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, sendo os demais classificados como 12.306 - Alimentação e Nutrição.

Assim sendo, desconsidera-se a exclusão efetuada, no montante de R\$ 75.456,76.

Com referência aos empenhos relativos ao pagamento de transporte escolar para alunos da rede de ensino fundamental estadual, a Unidade apresentou o valor total dos gastos efetivados a este fim, detalhando o montante recebido a título de convênio e contrapartida do Município. Assim sendo, passa-se a considerar o valor de R\$ 10.689,03 como sendo aplicação do Município com Ensino Fundamental, visto tratar-se de recursos próprios.

Por todo o exposto, apresenta-se novo cálculo relativo a gastos do Município com manutenção e desenvolvimento do ensino:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	617.955,31	6,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.076.977,47	22,50
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental	191.973,19	2,08

(Quadro F)		
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	195.844,23	2,12
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	19.432,74	0,21
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	56.539,37	0,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.344.221,99</b>	<b>25,40</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.307.602,24	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>36.619,75</b>	<b>0,40</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.344.221,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 36.619,75**, representando **0,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.076.977,47
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	191.973,19
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	195.844,23
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	19.432,74
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	56.539,37
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.726.266,68</b>
25% das Receitas com Impostos	2.307.602,24
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.384.561,34
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>341.705,34</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.726.266,68**, equivalendo a **74,81%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Obs.:** Salieta-se que as informações acima já contemplam as alterações efetuadas no item anterior (A.5.1.1).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.365.381,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	819.229,16
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	930.162,93
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>110.933,77</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 930.162,93**, equivalendo a **68,12%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.292.706,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	142.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	11.139,42
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.593,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.463.438,69</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações complementares ao Ofício Circular 5393/2006)	751.481,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>751.481,00</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	2.463.438,69	26,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	751.481,00	8,14
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.711.957,69</b>	<b>18,55</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.384.561,34</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>327.396,35</b>	<b>3,55</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.711.957,69**, correspondendo a um percentual de **18,55%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.117.919,42
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º -	2.800,00

LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes do <b>ANEXO II</b> )	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.120.719,42</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	319.207,26
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes do <b>ANEXO II</b> )	10.768,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>329.975,32</b>
<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Diárias Classificadas em Pessoal e Encargos Sociais	23.314,46
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>23.314,46</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Diárias Classificadas em Pessoal e Encargos Sociais	33.023,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>33.023,60</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.282.983,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.369.789,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.120.719,42	41,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.975,32	2,69

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.314,46	0,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	33.023,60	0,27
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.394.356,68</b>	<b>43,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.975.433,16	16,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.282.983,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.632.810,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.120.719,42	41,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.314,46	0,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.097.404,96</b>	<b>41,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.535.405,90	12,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
------------	-------------	---

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.282.983,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	736.978,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	329.975,32	2,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	33.023,60	0,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>296.951,72</b>	<b>2,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	440.027,26	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.650,00	11.885,41	13,88
FEVEREIRO	1.650,00	11.885,41	13,88
MARÇO	1.650,00	11.885,41	13,88
ABRIL	1.650,00	11.885,41	13,88
MAIO	1.650,00	11.885,41	13,88
JUNHO	1.650,00	11.885,41	13,88
JULHO	1.650,00	11.885,41	13,88
AGOSTO	1.650,00	11.885,41	13,88
SETEMBRO	1.650,00	11.885,41	13,88
OUTUBRO	1.650,00	11.885,41	13,88
NOVEMBRO	1.650,00	11.885,41	13,88
DEZEMBRO	1.650,00	11.885,41	13,88

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.154 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
----------------------------	----------------------------------	---



12.282.983,07	217.701,00	1,77
---------------	------------	------

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 217.701,00**, representando **1,77%** da receita total do Município (**R\$ 12.282.983,07**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	997.289,70	12,25
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.916.808,55	84,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	229.404,93	2,82
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.143.503,18	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	440.709,53	5,41
Total das despesas para efeito de cálculo	440.709,53	5,41
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	651.480,25	8,00
Valor Abaixo do Limite	210.770,72	2,59

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 440.709,53**, representando **5,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 8.143.503,18**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.154 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
590.000,00	233.777,98	39,62

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 233.777,98**, representando **39,62%** da receita total do Poder (**R\$ 590.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Palmitos instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 001/2003, de 26/11/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 560/2005, em 21/11/2005, o Sr. Jaires Canton - cargo efetivo.

Constata-se que o atual responsável pelo órgão central de controle interno somente foi nomeado em 21 de novembro do exercício de 2005, conforme Portaria MuniOcipal supracitada. Anterior a esta data não havia efetiva atuação da pessoa

designada para tal cargo, evidenciando a ausência de atuação do controle interno. Corroborando com este entendimento, relata-se que os relatórios não foram encaminhados ao Tribunal de Contas, em afronta ao artigo 2º, § 5º, da Resolução TC n. 11/2004.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Palmitos não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

(Relatório n.º 4435/2006, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.6.1)

Quando da abertura de vistas deste Processo, o Responsável manifestou-se como segue:

*“Com relação à implantação do Sistema de Controle Interno, juntamos ao presente cópia do Decreto nº 069/2006 que regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 001/2003 que instituiu o Sistema de Controle Interno. Estão sendo tomadas todas as providências para implantar definitivamente este serviço, em cumprimento ao que dispõe a Legislação pertinente.”*

Apesar das medidas tomadas pela municipalidade com o intuito de efetivamente implementar a atuação do Sistema de Controle Interno a partir de 2006, no exercício de 2005 estas não estavam implementadas, mantendo-se, portanto a presente restrição.

## **B. RESTRIÇÕES REMANESCENTES**

**B.1. Divergência da ordem de R\$ 1.425,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 12.361.875,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 12.360.450,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Palmitos, registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11, o valor de R\$ 12.361.875,00 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 11.869.500,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 2.930/2004, de 30/12/2004, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 2.706.926,29, menos anulações de dotações no valor de R\$ 2.215.976,29), evidencia-se uma diferença de R\$ 1.450,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

**[...]**

**Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.**

**Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”**

**B.2. Divergência, no montante de R\$ 653,00, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 653,00, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 2.447.026,21) e concedidas (R\$ 2.446.373,21), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

**B.3. Divergência no valor de R\$ 653,00 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 586.619,59) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 585.966,59) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência de R\$ 653,00 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 586.619,59) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 585.966,59), evidenciando o descumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Salienta-se que referida divergência pode estar relacionada à diferença existente entre transferências financeiras recebidas (R\$ 2.447.026,21) e as concedidas (R\$ 2.446.373,21), constante do Anexo 13 da Lei 4.320/64.

**B.4. Divergência de dívida ativa, no valor de R\$ 5.081,08, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação da dívida ativa constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial do Município de Palmitos referente exercício financeiro de 2005, apresenta o valor de R\$ 738.198,18 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior da Dívida Ativa, no valor de R\$ 622.735,87, mais inscrição R\$ 160.796,54, menos cobrança efetuada no exercício R\$ 50.415,31, apura-se o montante de R\$ 733.117,10, evidenciando a diferença de R\$ 5.081,08, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalta-se que a Unidade já apresentava esta irregularidade nos Relatórios de Contas Anuais nºs 3677/2004 e 4855/2005, referentes aos exercícios de 2003 e 2004, respectivamente.

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>622.735,87</b>

(+) Inscrição	160.796,54
(-) Cobrança no Exercício	50.415,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>733.117,10</b>

**B.5. Divergência de R\$ 6.041,36, apurada entre a amortização da dívida fundada registrada no Anexo 15 da Lei 4.320/64 e o contabilizado no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 160.000,77) com relação ao apresentado nas Mutações Patrimoniais no próprio Anexo 15 e na movimentação da Dívida Fundada, Anexo 16 da mesma Lei (R\$ 153.959,41), em afronta ao artigo 98 da Lei 4.320/64**

Em análise ao Anexo 2 da Lei 4.320/64, constatou-se que houve a contabilização no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado o valor de R\$ 160.000,77. No entanto, no Sistema Patrimonial foi registrado apenas o valor de R\$ 153.959,41, como amortização da dívida fundada (Anexo 15 da Lei 4.320/64), o que resultou na divergência de R\$ 6.041,36.

Destaca-se que tal situação evidencia afronta ao artigo 98 da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

**“Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos.**

**Parágrafo Único - A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.”**



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de PALMITOS**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

### A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**A.1.** Divergência da ordem de R\$ 1.425,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 12.361.875,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 12.360.450,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1, deste Relatório);

**A.2.** Divergência, no montante de R\$ 653,00, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item B.2);

**A.3.** Divergência no valor de R\$ 653,00 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 586.619,59) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 585.966,59) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.3);

**A.4.** Reincidência de divergência de dívida ativa, no valor de R\$ 5.081,08, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação da dívida ativa constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.4);

**A.5.** Divergência de R\$ 6.041,36, apurada entre a amortização da dívida fundada registrada no Anexo 15 da Lei 4.320/64 e o contabilizado no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 160.000,77) com relação ao apresentado nas Mutações Patrimoniais no próprio Anexo 15 e na movimentação da Dívida Fundada, Anexo 16 da mesma Lei (R\$ 153.959,41), em afronta ao artigo 98 da Lei 4.320/64 (item B.5).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.6.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000,

inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00040020, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o relatório.

DMU/DCM 7 em 26 de outubro de 2006.

---

*Sabrina Maddalozzo Pivatto*  
*Auditor Fiscal de Controle Externo*

Visto, em 26/10/2006

---

*Gilson Aristides Battisti*  
*Auditor Fiscal de Controle Externo*  
*Chefe de Divisão*

De acordo, em 26/10/2006

---

*Luiz Carlos Wisintainer*  
*Coordenador de Controle*  
*Inspetoria 4*

# **ANEXO I**

**(Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Função/Subfunção 12.361)**

## NE

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2005000543</a>	18/03/2005	ALTEMAR COMERCIO E TRANSP. LTDA	2.912,00	2.912,00	2.912,00	EMPENHO PREVIO REF. AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA COZINHA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE PALMITOS.
<a href="#">2005003085</a>	25/11/2005	ALTEMAR COMERCIO E TRANSP. LTDA	372,00	372,00	372,00	CARGA DE GAS P-45CARGA DE GAS P-13EMPENHO PREVIO REF. AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO
<a href="#">2005000419</a>	07/03/2005	BAVARESCO E CIA LTDA	1.736,00	1.736,00	1.736,00	AQUISIÇÃO DE MESAS PRÉ ESCOLARES E CADEIRAS PRÉ ESCOLARES PARA MANT. E DESENV. DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<a href="#">2005000572</a>	28/03/2005	CÂMARA MÓVEIS LTDA - ME	800,00	800,00	800,00	EMPENHO PREVIO REF. AQUISIÇÃO DE FREEZER PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA COZINHA DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL AVELINO A. TRICHES DE PASSARINHOS.
<a href="#">2005002859</a>	25/10/2005	COELHO E PERNALONGA LTDA	30,00	30,00	30,00	MÃO DE OBRA REFERENTE SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA E DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTOEMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRAS E DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PRÉ-ESCOLAR DO NEM IDA VIDORI.
<a href="#">2005000167</a> (*)	11/02/2005	E.J.W TRANSPORTES LTDA	955,35	955,35	850,26	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 007 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 013/2005.
<a href="#">2005003285</a>	06/12/2005	FUNILARIA E SERRALHARIA PALMITOS LTDA	120,00	120,00	120,00	PLACA EM CHAPA GALVANIZADAEMPENHO PREVIO REF. AQUISIÇÃO DE PLACA EM CHAPA GALVANIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS (CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO) REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO 2005/2008.
<a href="#">2005003296</a>	07/12/2005	GRAVAR ARTES COM. ART. PUBL. LTDA-ME	250,00	250,00	250,00	PLACA EM AÇO INOX, 30 X 40 CM, COM BRASÕES EM COREEMPENHO PREVIO REF. AQUISIÇÃO DE PLACA PUBLICITÁRIA DA PEDRA FUNDAMENTAL DO INÍCIO DA OBRA DA UDESC EM PALMITOS.
<a href="#">2005001562</a>	29/06/2005	GROODERS E GROODERS LTDA - ME	445,00	445,00	445,00	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO E REFORMA DE FOGÃO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO EDUCACIONAL IDA VIDORI.
<a href="#">2005000183</a>	11/02/2005	HILDOR BRUNO TRARBACH	1.487,20	1.487,20	1.275,13	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 001 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 024/2005.

<a href="#">2005000179</a>	11/02/2005	JOSE INACIO DRESCHER	623,70	623,70	555,09	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 014 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 021/2005.
<a href="#">2005000509</a>	17/03/2005	JUNIOR TRANSPORTES LTDA	1.367,10	1.367,10	1.367,10	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 001/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 027, NO PERIODO DE 17 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2005, TRAJETOS ESTES REMANESCENTES.
<a href="#">2005000884</a>	29/04/2005	JUNIOR TRANSPORTES LTDA	424,32	424,32	424,32	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 007/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, REFERENTE ANO LETIVO DE 2005, DOS TRAJETOS REMANESCENTES DO PROCESSO LICITATORIO N. 013/2005, CFE. TRAJETO DE NUMERO 027.
<a href="#">2005002410</a>	12/09/2005	JUNIOR TRANSPORTES LTDA	8,98	8,98	8,98	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 001/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 027, TRAJETOS ESTES REMANESCENTES.
<a href="#">2005000188</a> (*)	11/02/2005	LEODOCIR JOSE DAMO MARIN	2.765,70	2.765,70	2.444,85	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETOS DE NUMEROS 003, 004 E 011 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 028/2005.
<a href="#">2005000325</a> (*)	01/03/2005	LEODOCIR JOSE DAMO MARIN	672,24	672,24	672,24	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETOS DE NUMEROS 003, 004 E 011 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 028/2005.
<a href="#">2005000190</a>	11/02/2005	MERCADO POUCO PREÇO LTDA	16.767,84	16.767,84	16.767,84	EMPENHO PREVIO REF. AQUIS. DE GENEROS ALIMENTICIOS (FRANGO INTEIRO ITEM 1, ARROZ TIPO ITEM 3, OLEO DE SOJA ITEM 7 E DEMAIS ITENS 10 A 19 E 22...), P/DESENV. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CFE. CONVITE N 004/2005.
<a href="#">2005000176</a>	11/02/2005	MOACIR JOSE BORTOLANZA	1.287,00	1.287,00	1.061,14	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 018 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 019/2005.
<a href="#">2005000185</a> (*)	11/02/2005	OTO ROTHMANN	2.948,40	2.948,40	2.721,46	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 002 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 026/2005.
<a href="#">2005000326</a> (*)	01/03/2005	OTO ROTHMANN	140,40	140,40	140,40	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE

						NUMERO 002 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 026/2005.
<a href="#">2005000165</a> (*)	11/02/2005	TEREZINHA RAUPP - ME	2.236,74	2.236,74	1.972,70	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETOS DE NUMEROS 010, 012, 016 E 017 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 012/2005.
<a href="#">2005000508</a>	17/03/2005	TEREZINHA RAUPP - ME	2.701,65	2.701,65	2.701,65	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 001/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 022 E 023, NO PERIODO DE 17 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2005, TRAJETOS ESTES REMANESCENTES.
<a href="#">2005000885</a>	29/04/2005	TEREZINHA RAUPP - ME	3.443,98	3.443,98	3.443,98	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 007/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, REFERENTE ANO LETIVO DE 2005, DOS TRAJETOS REMANESCENTES DO PROCESSO LICITATORIO N. 013/2005, CFE. TRAJETO DE NUMERO 022 E 023.
<a href="#">2005000904</a>	02/05/2005	TEREZINHA RAUPP - ME	31,50	31,50	31,50	EMPENHO PREVIO CFE. ED/TOM/PREÇOS N 001/2005, REF. PREST / SERV. NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 022 E 023, NO PERIODO DE 17 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2005, TRAJETOS ESTES REMANESCENTES.
<a href="#">2005000169</a> (*)	11/02/2005	TRANSPORTES JAHNEL LTDA-ME	970,20	970,20	863,48	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 013 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 014/2005.
<a href="#">2005000171</a>	11/02/2005	TRANSPORTES WISSMAN N LTDA-ME	1.722,00	1.722,00	1.605,42	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 009 E 015 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 015/2005.
<a href="#">2005000412</a>	01/03/2005	TRANSPORTES WISSMAN N LTDA-ME	623,20	623,20	623,20	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 009 E 015 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 015/2005.
<a href="#">2005000181</a>	11/02/2005	WALDEMAR ARALDI	1.555,84	1.555,84	1.267,58	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL, CFE. TRAJETO DE NUMERO 005, 006 e 008 DA CARTA CONVITE N 003/2005 E CONTRATO N 022/2005.
			<b>49.398,34</b>	<b>49.398,34</b>	<b>47.463,32</b>	

(\*) os referidos empenhos foram reconsiderados quando da reinstrução deste Processo

# **ANEXO II**

**(Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos)**



## Câmara Municipal

NE <input type="checkbox"/>	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2005000141</a>	03/08/2005	JOAO BATISTA TRICHES	7.798,06	7.798,06	6.733,33	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICO PROFISSIONAL, COM ENFACE NA AREA JURIDICA, PRESTAR ASSES. E CONSULTORIA TECNICA AOS ORGAOS DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO E AOS VEREADORES, PRESTAR SUPORTE TECNICO AS ATIV. PARLAMENTARES...., DA CAMARA MUNIC. DE VEREADORES, CFE CONTRATO N. 012/2005.
<a href="#">2005000001</a>	03/01/2005	LUCIMAR LUIZ FERRARI	1.740,00	1.740,00	1.628,02	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITOS, REFERENTE AO PERIODO DE 03 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2005, CFE CONTRATO 001/2005
<a href="#">2005000042</a>	01/03/2005	LUCIMAR LUIZ FERRARI	900,00	900,00	844,01	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITOS, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2005, CFE CONTRATO 001/2005 E 1 TERMO ADITIVO
<a href="#">2005000068</a>	01/04/2005	LUCIMAR LUIZ FERRARI	330,00	330,00	293,70	EMPENHO GLOBAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITOS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2005, CFE CONTRATO 001/2005 E 2 TERMO ADITIVO
			<b>10.768,06</b>	<b>10.768,06</b>	<b>9.499,06</b>	

## Prefeitura Municipal

NE <input type="checkbox"/>	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2005000401</a>	01/03/2005	DOUGLAS JOSIEL VOKS	2.600,00	2.600,00	2.250,60	EMPENHO PREVIO CFE. CONTRATO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA DO NAES (NÚCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO) POR 30 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA PELA PARTE VESPERTINA E NOTURNA, NO PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2005.
<a href="#">2005003346</a>	13/12/2005	DOUGLAS JOSIEL VOKS	200,00	200,00	200,00	SUBEMPENHO CFE. CONTRATO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA DO NAES (NÚCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO) POR 30 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA PELA PARTE VESPERTINA E NOTURNA, REF. AO MES DE DEZEMBRO / 2005.
			<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.450,60</b>	